



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Câmara Municipal de Bayeux
APROVADO
Bayeux, 13/05/2021
[Assinatura]
Presidente

Indicação nº 11 /2021

Autor(a): Vereadora França, Vereador Nildo da Casa Branca

Ementa: Solicita encaminhamento de Projeto de Lei (**Minuta anexa**)

Senhor Presidente:

O vereador que abaixo subscreve, requer na forma disciplinada pelos artigos 176 e 177, parágrafo único, do Regimento Interno, que seja encaminhado a prefeita de Bayeux, Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, a seguinte indicação:

► **INDICO** a prefeita de Bayeux, Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, que possa encaminhar mensagem com projeto de lei (minuta em anexo), que **“Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos, no município de Bayeux, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos, no município de Bayeux.**

O presente Projeto de Lei visa através do Sistema Único de Saúde (SUS) a distribuição de absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade social e em estado de extrema pobreza.

Atravez da proposta, a distribuição gratuita dos absorventes deverá abarcar mulheres sem moradia convencional regular e que utilizem os logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia provisória.

É necessário a disponibilidade de absorventes higiênicos para quem vive em situação de vulnerabilidade social ou em situação de rua. Infelizmente muitas dessas mulheres fazem o uso de papel, papelão, jornal, entre outros meios, o que aumenta as chances de infecções vaginais.

Em plena pandemia além de tudo que estamos vivendo, ainda nos deparamos com essa triste realidade, sistematicamente esquecida. A menstruação não espera, e as urgências básicas para das mulheres também não.

Então acompanhando essas situações de extrema necessidade, observamos que nos PSFs é feita a entrega de Preservativos feminino e masculino, como também lubrificantes, então apoiamos que os absorventes também sejam entregues e estejam disponíveis nas unidades de saúde básica, pois, a falta dele afeta




CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

negativamente a dignidade humana, direito básico garantido a todas as pessoas pela nossa Constituição.

Assim, pelo exposto, submetemos este relevante Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2021.


Francineide R. de Souza
Vereadora (PL)


Nildo da Casa Branca
Vereador (PTB)

MINUTA

Projeto de Lei nº ____/2021
Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos, no município de Bayeux, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bayeux, o fornecimento de coletores e absorventes higiênicos íntimos para pessoas hipossuficientes.

Parágrafo único. Entende-se por pessoa hipossuficiente aquela cuja renda familiar seja inferior a 01 (Um) salários mínimos.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento juntamente com a distribuição de absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades feminina por meio do Programa Saúde da Família (PSF), as Assistências Médicas Ambulatoriais, nos Hospitais da rede pública municipal, como o Hospital da Mulher, nos abrigos, em unidades escolares de ensino público, em casas de acolhida e de passagem em nosso município.

Art. 3º Em caso de falta de qualquer das instituições elencadas no caput em área onde, pelas características socioeconômicas, houver necessidade de distribuição de absorventes higiênicos íntimos, poderão ser celebrados convênios com associações ou fundações para esse fim, desde que tenham definidos em seus estatutos como objetivo o atendimento na área da saúde.

§ 1º As associações ou fundações previstas no caput deverão ter natureza de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e serem reconhecidas como entidade de utilidade pública municipal, estadual ou federal.

§ 2º Para a realização de convênio com entidades privadas é necessário o prévio cadastro dos beneficiários junto ao Poder Público.

§ 3º As entidades conveniadas deverão apresentar relatório semestral demonstrando o desempenho em relação aos objetivos do programa.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Bayeux PB, 04 de maio de 2021.